

# BRINDES E PRESENTES

## PERGUNTA:

**É vedado ao servidor/colaborador do MAPA aceitar presentes?**

Sim, "*Fica vedado aos agentes públicos do MAPA aceitar, solicitar, exigir ou receber, para si ou para outrem, em razão de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, qualquer tipo de ajuda financeira, tais como gratificação, prêmio, comissão, doação ou empréstimo; presentes, não enquadrados como brindes; vantagens e favores de qualquer espécie.*" ([Art. 24 da Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019](#)).

## PERGUNTA:

**É permitido o Agente Público receber presentes em casos protocolares em que houver reciprocidade?**

Sim.

**"Art. 27. É permitido aos Agentes Públicos do MAPA receber presentes nos casos protocolares em que houver reciprocidade, ou nos demais casos em que não possam, por qualquer razão, ser recusados ou devolvidos sem ônus para a imagem da Instituição, devendo, em ambas as situações, *adotar as providências relativas à incorporação do bem no patrimônio do MAPA ou, quando não, propor sua destinação nos termos da Resolução CEP nº 03, de 23 de novembro de 2000.*"** ([Art. 27. Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019](#)).

## PERGUNTA:

**A Resolução CEP/PR Nº 03/2000 prevê a possibilidade de recebimento de brindes perecíveis. Já o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA proíbe o recebimento de presentes, prêmios e vantagens. Há norma interna que trate do recebimento de produtos (BENS) perecíveis?**

Sim, foi recém-publicada norma interna que trata da destinação de bens perecíveis recebidos por agentes públicos do MAPA.

Estamos falando da **PORTARIA Nº 211, de 29 de junho de 2020**, que estabelece que, se o bem perecível não se enquadrar como brinde, deverá ser recusado pelo agente público do MAPA. Caso isso não seja possível, deve o

agente público contactar entidade relacionada no [Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, do Ministério da Cidadania](#), para que se dirija à Unidade do MAPA onde se encontra o bem perecível para sua retirada, mediante assinatura de Termo de Doação próprio, a constar em processo SEI aberto para essa finalidade.

Importante lembrar que o agente público do MAPA deve confirmar no rótulo do produto que o prazo de validade não está expirado para efetivar a sua doação. Caso o prazo de validade esteja expirado ou o produto (de caráter artesanal) não contenha rótulo que expresse a validade, deve o agente público providenciar o descarte desse produto.

### **PERGUNTA:**

**Uma empresa, que atua em ramo agropecuário e é fiscalizada pelo MAPA, ofereceu à área de fiscalização agendas padronizadas, com valor aproximado de R\$30,00, como brinde de fim de ano. Tendo em vista que se trata de um brinde, com valor inferior a R\$100,00, oferecido em razão de data comemorativa, todos os Agentes Públicos da área poderiam recebê-lo?**

Não, somente podem receber a agenda citada aqueles servidores que não estejam envolvidos em processo ou decisão de interesse da empresa ofertante do brinde.

De acordo com a redação do art. 25, do Código de Conduta dos Agentes Públicos do MAPA:

*“Art. 25. Ao agente público do MAPA é permitido aceitar brindes nas seguintes condições:*

*I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, observando o valor estipulado pela Comissão de Ética Pública;*

*II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e*

*III - sejam de caráter geral e não se destinem a agradecer exclusivamente um determinado agente público.*

***Parágrafo único. O agente público do MAPA não deverá receber brindes de interessados em processo sob análise da Unidade em que esteja lotado, ainda que de valor inferior ao estabelecido pela Comissão de Ética Pública.***

[Artigo 25º da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018](#)